



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50. a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 18:255** — Determina que a eleição dos vogais da secção judicial do Conselho Superior Judiciário se realize no corrente ano de 1930.

**Portaria n.º 6:826** — Declara isentos do pagamento de selo, papel selado e emolumentos os requerimentos e documentos apresentados pelos advogados e solicitadores que representam os organismos oficiais autónomos do Estado.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 18:256** — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada a aquisição de carvão para funcionamento da máquina geradora de luz no Palácio do Congresso da República.

**Decreto n.º 18:257** — Dispensa D. Eugénia Mendes de Loureiro Relvas do pagamento do imposto sobre sucessões e doações relativo à transmissão em usufruto de todo o recheio artístico da biblioteca, do mobiliário e demais elementos decorativos existentes na casa denominada dos Patudos, legados em propriedade à Câmara Municipal do concelho de Alpiarça.

**Decreto n.º 18:258** — Anula os rendimentos colectivos dos prédios rústicos inscritos nas matrizes do concelho de Reguengos por efeito das avaliações realizadas em 1919 e 1921.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Decreto n.º 18:255

Tendo-se reconhecido a necessidade de fixar a data em que deve ter lugar a eleição dos vogais da secção judicial do Conselho Superior Judiciário, a que se refere o artigo 441.º do decreto n.º 17:955, de 12 de Fevereiro de 1930, uma vez que o triénio a que o mesmo artigo alude não finda ao mesmo tempo para todos os actuais vogais, e sendo de toda a conveniência que se proceda simultaneamente à eleição de todos os membros do referido Conselho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A eleição dos vogais da secção judicial do Conselho Superior Judiciário, nos termos dos artigos 441.º e 442.º e seus parágrafos do decreto n.º 17:955, de 12 de Fevereiro de 1930, realizar-se hi no corrente ano de 1930.

Art. 2.º As vagas que forem ocorrendo no Conselho

Superior Judiciário durante o corrente ano serão preenchidas livremente pelo Ministro da Justiça e dos Cultos.  
Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar, tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lijia*.

### Portaria n.º 6:826

Apesar da expressa disposição do § 2.º do artigo 192.º do Estatuto Judiciário têm-se suscitado dúvidas sobre se os requerimentos e documentos apresentados pelos advogados e solicitadores representando os organismos oficiais autónomos do Estado estão sujeitos ao pagamento do selo, papel selado e emolumentos.

Tórando-se necessário esclarecer essas dúvidas, que resultam em prejuízo para o próprio Estado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, esclarecer que os requerimentos e documentos apresentados pelos referidos advogados e solicitadores, para os fins do disposto no § 2.º do artigo 192.º do Estatuto Judiciário, incluindo as procurações, estão isentos do pagamento do selo, papel selado e emolumentos.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 18:256

Considerando que se torna necessário inscrever no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico uma verba destinada à aquisição de carvão para funcionamento da máquina geradora de luz do Palácio do Congresso da República;

Considerando que, para não alterar o equilíbrio orçamental, se poderá anular a respectiva importância em verba do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que mo confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 4.º, «Despesas com a representação nacional», artigo 48.º, «Material de consumo corrente», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 em nova epígrafe, sob o n.º 4) e assim redigida: «Carrão para a máquina geradora de luz», a verba de 2.500\$.

Art. 2.º É anulada na verba de 7.930\$26, inscrita no mesmo capítulo 4.º, artigo 49.º: «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1), «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», de idêntico orçamento, a quantia de 2.500\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 1.ª Repartição Central

#### Decreto n.º 18:257

Tendo o falecido cidadão José de Mascarenhas Relvas legado à Câmara Municipal do concelho de Alpiarça a propriedade de bens mobiliários de alto valor artístico e instrutivo, cujo usufruto vitalício reservou em favor do sua viúva, D. Eugénia Mendes de Loureiro Relvas, à qual por isso, nos termos da legislação vigente, terá de ser liquidado o respectivo imposto sucessório; mas

Considerando que este usufruto, limitando-se à guarda, conservação e restauro dos referidos bens mobiliários, que futuramente, por disposição do testador, constituirão o museu e a biblioteca da referida Câmara Municipal, se traduz para a usufrutuária num encargo permanente que não seria justo agravar com a exigência de qualquer imposto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dispensada D. Eugénia Mendes de Loureiro Relvas, viúva do benemérito cidadão José de Mascarenhas Relvas, do pagamento do imposto sobre successões e doações relativo à transmissão em usufruto de todo o recheio artístico da biblioteca, do mobiliário e demais elementos decorativos existentes na casa denominada dos Patudos, legados em propriedade à Câmara Municipal do concelho de Alpiarça.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 18:258

Representa a Câmara Municipal do concelho de Reguengos no sentido de serem actualizados os rendimentos obtidos pelas avaliações de 1919 e 1921, feitas à propriedade rústica, por não ter o seu resultado correspondido ao verdadeiro rendimento que a propriedade tinha naquela época, visto que da aplicação dos factores 7,55 e 4,09 fixados no § 1.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, resulta rendimento inferior àquele que lhe corresponderia se o que ela tinha em 1914 fôsse multiplicado por 22.

Confirmam as informações oficiais a representação e mostram que os resultados das avaliações de 1919 e 1921 no concelho do Reguengos deram respectivamente um aumento de rendimento colectável de 71 e 33 por cento sobre o que tinham em 1914, isto é, inferior à média dos preços dos géneros no local da produção nos últimos três anos anteriores aos das avaliações feitas.

Considerando que de tal facto resulta manifesta desigualdade tributária entre as propriedades avaliadas em 1919 e 1921 e as que o não foram;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São anulados os rendimentos colectáveis dos prédios rústicos inscritos nas matrizes do concelho do Reguengos por efeito das avaliações realizadas em 1919 e 1921.

Art. 2.º Enquanto se não concluírem as avaliações ordenadas à propriedade rústica do mesmo concelho, serão, corrigidos, nos termos do artigo 1.º e seu § 1.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril último, os rendimentos que ela tinha anteriormente àqueles anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*